

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2026/TCE-RO

Processo n. **001402/2026**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RONDÔNIA - SEDAM/RO, COM OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS PARA EXECUÇÃO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DAS PARTES SIGNATÁRIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, Sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-327, Porto Velho/RO, neste ato representado por representado pela Secretária-Geral de Administração Substituta, a senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com o inciso III, art. 79-A da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, alínea "j" da Portaria n. 11, de 2 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RONDÔNIA - SEDAM/RO**, inscrita no CNPJ n. 63.752.604/0001-04, com sede no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Av. Farquar, n. 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Secretário, o senhor **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis ao caso, atendendo às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM/RO, para ampliar e aprimorar a integração entre o Órgão de Controle Externo e o Poder Executivo, por meio do compartilhamento de dados, informações, recursos e experiências, com a finalidade de potencializar os resultados das ações estratégicas dos signatários, atendendo aos seguintes aspectos:

1.1.1. Promover a cooperação técnica para a realização de ações conjuntas visando ao Desenvolvimento Sustentável de Rondônia;

1.1.2. Compartilhar dados e informações por meio tecnológico, ressalvados aqueles sob sigilo, com vistas a racionalizar esforços e investimentos, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará diante de situação justificável e juridicamente viável, obrigando o destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Das obrigações dos partícipes quanto à execução do objeto do Acordo:

2.1.1. Compete à SEDAM/RO:

a) Manter os serviços web para dados espaciais (Web Feature Service – WFS, Catalogue Service for the Web - CSW) necessários ao compartilhamento dos dados, informações e os respectivos metadados descritos no Plano de Trabalho.

b) Garantir a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados compartilhados com o TCE/RO, a fim de que as informações geradas pelos projetos executados no âmbito do TCE/RO possam refletir a realidade ambiental e territorial de Rondônia.

2.1.2. Compete ao TCE/RO:

a) Por meio da SEPEPP, gerenciar a execução do Plano de Trabalho, coordenando os trabalhos e as partes envolvidas, orientar o desenvolvimento das soluções, testar e aprovar as versões disponibilizadas e homologar o produto final, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Trabalho;

b) Disponibilizar o equipamento: Servidor HP DL180 G6 Intel Xeon, 32 GB RAM, 4 discos SATA, Tombo 1062, para uso das atividades administrativas e de tecnologia da SEDAM/RO.

2.1.3. Compete ao TCE/RO e à SEDAM/RO:

a) Oferecer dados e informações públicas disponíveis;

b) Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo de Cooperação;

c) Criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas às áreas de negócio e aos projetos de comum interesse;

d) Propor temas a serem objetos de trabalhos em conjunto, cujos resultados beneficiem aos partícipes do presente acordo bem como à sociedade;

e) Compartilhar soluções tecnológicas de mútuo interesse, bem como trabalhar em conjunto para desenvolvimento de soluções, testes, validação, documentação, treinamento e implantação de novas tecnologias;

f) Participar da definição dos temas, objetivos e escopos das pesquisas e trabalhos a serem desenvolvidas em conjunto.

2.2. Das obrigações dos partícipes quanto à cedência do equipamento (Servidor HP DL180 G6 Intel Xeon, 32 GB RAM, 4 discos SATA, Tombo 1062):

2.2.1. Compete à SEDAM/RO:

a) Receber, guardar e conservar o objeto entregue;

b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais do objeto;

c) Executar, as suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação do bem, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo TCE/RO pelas despesas satisfeitas;

d) Responsabilizar-se pelo correto uso do bem, utilizando-o para atendimento das finalidades do presente Acordo;

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do bem cedido;

f) Ressarcir o TCE/RO, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO ÚNICO Com a extinção do Acordo, o bem móvel deverá ser restituído ao TCE/RO na mesma condição em que fora cedido, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Acordo efetivar-se-á mediante elaboração de plano de ação de iniciativa dos partícipes, que será elaborado em conjunto, a partir da vigência deste Termo, e aprovado no âmbito de cada órgão, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Eventuais demandas, necessárias para realização da cooperação, precisam ser especificadas pelas PARTES para análise de viabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento da demanda fica condicionada às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. A execução do presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja necessidade de investimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

5.2. Ao fiscal do convênio do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da última assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, por sucessivos períodos, observando o disposto no Capítulo V da Lei n. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO –Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

8.2. Da rescisão do bem cedido:

8.2.1. Poderá o **TCE/RO**, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificada a **SEDAM/RO** com antecedência de 90 (noventa) dias, suspender o uso do bem cedido, ficando a **SEDAM/RO** obrigada a entregá-lo, independentemente de notificação judicial.

8.2.2. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando os bens à posse do **TCE/RO**, sem conferir à **SEDAM/RO** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do bem móvel cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) se a **SEDAM/RO** renunciar à cessão;
- d) se em qualquer época o **TCE/RO** necessitar do bem móvel para seu uso próprio.

8.2.3. Em qualquer caso, a devolução do bem móvel entregue à **SEDAM/RO** deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

9.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

9.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo TCE-RO, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS, FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste ACORDO, os chamados casos omissos, serão estes resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

12.2. Os partícipes não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito na legislação civil, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

12.3. A Administração do **TCE-RO** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.4. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir controvérsia acerca da execução deste Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste

Termo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinada eletronicamente pelas partes.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração Substituta
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM/RO

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES:

Proponente 1: **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO)**, CNPJ: 04.801.221/0001-10, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 4229, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-327, Porto Velho - Rondônia.

Responsável pela assinatura do Acordo: **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**
Secretária-Geral de Administração-Adjunta.

Responsável que acompanhará as tratativas para elaboração, celebração e acompanhamento do ajuste: Luis Fernando Bueno (mat. 584) e Guilherme Vilela (mat. 668).

Proponente 2: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (SEDAM/RO)**, CNPJ: 63.752.604/0001-04, Endereço: Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Av. Farquar, n. 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho - Rondônia.

Responsável pela assinatura do Acordo: Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos -
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia.

Responsável que acompanhará as tratativas para elaboração, celebração e acompanhamento do ajuste: Paulo Sergio Mendes dos Santos Junior (Coordenador de Geociências).

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Meio ambiente e desenvolvimento sustentável

Identificação do Objeto: Cooperação técnica e o compartilhamento de informações, recursos e experiências, buscando ampliar e aprimorar a integração entre o órgão de Controle Externo e o Poder Executivo, com a finalidade de promover o Desenvolvimento Sustentável de Rondônia e potencializar o aprimoramento dos processos de gestão e governança

Justificativa da proposição: mostra-se necessária a manutenção da presente relação

jurídica, tendo em vista a importância de promover ações entre as partes, visando o desenvolvimento sustentável de Rondônia, com o objetivo de assegurar a preservação ambiental e o progresso social, com as mesmas cláusulas e condições previamente estabelecidas.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

Compete à SEDAM/RO:

a) Manter os serviços web para dados espaciais (Web Feature Service – WFS, Catalogue Service for the Web - CSW) necessários ao compartilhamento dos dados, informações e os respectivos metadados descritos neste Plano de Trabalho.

b) Garantir a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados compartilhados com o TCE/RO, a fim de que as informações geradas pelos projetos executados no âmbito do TCE/RO possam refletir a realidade ambiental e territorial de Rondônia.

Compete ao TCE/RO:

c) Por meio da SEPEPP, gerenciar a execução do presente Plano de Trabalho, coordenando os trabalhos e as partes envolvidas, orientar o desenvolvimento das soluções, testar e aprovar as versões disponibilizadas e homologar o produto final, em conformidade com o cronograma previsto neste Plano de Trabalho.

d) Disponibilizar o equipamento: Servidor HP DL180 G6 Intel Xeon, 32 GB RAM, 4 discos SATA, Tombo 1062, para uso das atividades administrativas e de tecnologia da SEDAM/RO.

METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA):

Objetivo 1	Promover a cooperação técnica para a realização de ações conjuntas, a fim de promover o Desenvolvimento Regional Sustentável de Rondônia.
Metas 2026/2027	Compartilhar dados, informações, metadados e soluções tecnológicas para proporcionar adequada compreensão das peculiaridades de gestão, ocupação, exploração e desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Ação 2026/2028		Responsável	Prazo
1	Reunião de alinhamento e validação do Plano de Trabalho	Equipe técnica TCERO e SEDAM	Início em Janeiro/2026; Término em Janeiro/2028
2	Disponibilização dos dados atualizados mensalmente: a. Unidades de Conservação Estaduais - UC: <ul style="list-style-type: none">• Limites das UC b. Cadastro Ambiental Rural –	SEDAM (CFP, COAI, CODEF, COGEO, COLMAN, COMRAR, COPAM, COREH, CUC)	Disponibilização a partir de 19 de janeiro de 2026, com atualização mensal todo dia primeiro.

CAR:

- Perímetros dos imóveis
- Área de Preservação Permanente
- Remanescente de Vegetação Nativa
- Área Consolidada
- Área de Pousio
- Hidrografia
- Uso Restrito
- Servidão Administrativa
- Reserva Legal

c. Recursos Hídricos:

- Outorgas de água
- Dispensa de outorga
- Bacias hidrográficas
- Comitê de Bacias Hidrográficas
- Unidade hidrológica de Gestão Pública

d. Fiscalização:

- Autos de infração
- Áreas autuadas
- Áreas embargadas (ponto e área)
- Áreas desembargadas (ponto e área)

e. Licenciamentos

- Licenças concedidas (SOLAR)
- Licenças para piscicultura

f. Autorizações

- Uso de fogo
- Limpeza de pastagem
- Área de supressão vegetal

f. Exploração Florestal

- Planos de Manejo

	<p>Florestal Sustentável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planos de Exploração Florestal para uso alternativo do solo • Licença Ambiental Rural • Levantamento circunstanciado de floresta plantada <p>g. Projeto Recuperar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Propriedades participantes (número do CAR, limite imóvel, pontos e áreas que localizem espacialmente as ações desenvolvidas) • Ações desenvolvidas (pontos e áreas que localizem espacialmente as ações desenvolvidas) • Nascentes recuperadas (ponto) • APP recuperadas (área) 		
3	<p>Elaboração de análises espaciais dos dados, visando subsidiar a elaboração de políticas públicas:</p> <p>a. Compreensão da situação da Unidades de Conservação Estaduais;</p> <p>b. Compreensão da situação das Bacias Hidrográficas;</p> <p>c. Compreensão da situação climática e da ocorrência de fenômenos extremos no Estado de Rondônia;</p> <p>d. Estratégias para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Estado de Rondônia</p>	TCERO (SEPEPP)	<p>a. Início em fevereiro/2026; término em junho/2028.</p> <p>b. Início em fevereiro/2026; término em dezembro/2027.</p> <p>c. Início em fevereiro/2026; término em agosto/2028.</p> <p>d. Início em fevereiro/2026; término em dezembro/2028.</p>
4	<p>Disponibilização de equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Servidor HP DL180 G6 Intel Xeon, 32 GB RAM, 4 discos SATA. 	TCERO (SEPEPP, SETIC)	Janeiro de 2026.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho coincidirá com o prazo de vigência do Acordo

de Cooperação.

UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Responsável técnico e gestor da SEDAM/RO: Paulo Sergio Mendes dos Santos Junior.

Responsável técnico e gestor do TCE/RO: Luis Fernando Bueno (mat. 584) e Guilherme Vilela (mat. 668).



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 20/02/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **1010649** e o código CRC **5E0BD11D**.

Referência: Processo nº 001402/2026

SEI nº 1010649

Av. Presidente Dutra, nº 4250 - Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP 76801-478
(69) 3609-6504